



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Segunda-feira, 10 de setembro de 2018

Ano II | Edição nº 169

Página 1 de 9

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE LINS	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lins, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lins poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.lins.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Lins

CNPJ 44.531.788/0001-38
Avenida Nicolau Zarvos, 754
Telefone: (14) 3533-4250
Site: www.lins.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Câmara Municipal de Lins

CNPJ 49.890.130/0001-36
Rua Maestro Carlos Gomes, 22
Telefone: (14) 3533-2626
Site: www.camaralins.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lins garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.lins.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Segunda-feira, 10 de setembro de 2018

Ano II | Edição nº 169

Página 2 de 9

PODER EXECUTIVO DE LINS

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 6.664, DE 06 DE SETEMBRO DE 2018

Denomina “Fabrício Quintella Catarino - Billy” a atual Rua 17 do Loteamento Residencial Jardim Dona Eugênia.

Edgar de Souza, Prefeito Municipal de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica denominada “Fabrício Quintella Catarino - Billy” a atual Rua 17 do Loteamento Residencial Jardim Dona Eugênia.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 06 de setembro de 2018

Edgar de Souza

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 06 de setembro de 2018.

Lucas Pavezzi Ferreira

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

LEI Nº 6.665, DE 06 DE SETEMBRO DE 2018

Abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 190.000,00, destinado à aquisição de equipamentos para a expansão e consolidação do Sistema Único de Saúde - SUS.

Edgar de Souza, Prefeito Municipal de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou

e eu promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais), destinado à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a expansão e consolidação do Sistema Único de Saúde - SUS, conforme previsto nos artigos 40 a 43, da Lei Federal nº 4320, de 17/03/64.

Art. 2º - O crédito adicional suplementar que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte conformidade:

02.03.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02.03.02 – SAÚDE DA COMUNIDADE

10.301.0075-1.517 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

0777-4.4.90.52.00-05 - Equipamentos e Material Permanente

300.____ - Aquisição de Equip. e Mat. Permanentes - Portaria nº 1.154, de 23/04/18.....R\$ 190.000,00

Art. 3º – Constitui recurso ao crédito adicional suplementar autorizado no artigo 2º, o excesso de arrecadação, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, proveniente de recursos recebidos do Governo Federal, através do Ministério da Saúde, conforme Portaria nº 1.154, de 23/04/18, no valor de R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais), destinado à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º – Esta Lei autoriza a atualizar e/ou ajustar, no que couber, as Leis nºs: 6.482, de 19/06/17 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e 6.531, de 16/11/17 (Plano Plurianual - PPA) e suas alterações.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 06 de setembro de 2018

Edgar de Souza

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 06 de setembro de 2018.

Lucas Pavezzi Ferreira

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Segunda-feira, 10 de setembro de 2018

Ano II | Edição nº 169

Página 3 de 9

LEI Nº 6.666, DE 06 DE SETEMBRO DE 2018

Autoriza o Executivo a instituir a Política Municipal de Educação Ambiental e revoga as Leis nºs: 5.429, de 14/10/10; 5.243, de 07/08/09 e 5.462, de 23/02/11.

Edgar de Souza, Prefeito Municipal de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte LEI:

CAPÍTULO I

DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir a Política Municipal de Educação Ambiental, em conformidade com os princípios e objetivos das legislações específicas vigentes, especialmente aos que se referem à Lei nº 9.795, de 27/04/99, que institui a Política Nacional de Educação Ambiental (PNEA) e a Lei nº 12.780, de 30/11/07, que institui a Política Estadual de Educação Ambiental e o Programa Nacional de Educação Ambiental (ProNEA).

Art. 2º - Entende-se por Política Municipal de Educação Ambiental o processo permanente implantado nas instituições de ensino, promovendo a aprendizagem e a formação individual e coletiva para a reflexão e afirmação de valores, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências, visando à qualidade de vida e uma relação sustentável da comunidade com o meio ambiente que a integra.

Art. 3º - A aplicação da política a que se refere o artigo anterior ocorrerá por meio da manutenção da Educação Ambiental em todas as modalidades de ensino, em conformidade com as disposições contidas nos documentos norteados pelas legislações voltadas à educação em todos os níveis, especialmente ao que se refere à Resolução nº 05, de 02/10/17, que "Estabelece Diretrizes Curriculares de Educação Ambiental para o Sistema Municipal de Ensino de Lins".

Art. 4º - A Educação Ambiental é um componente essencial e permanente da Educação, devendo estar presente no âmbito municipal de forma articulada e continuada em todos os níveis e modalidades dos

processos educativos de ensino formal e não formal.

Art. 5º - A Educação Ambiental é um componente essencial e permanente da Política Municipal de Meio Ambiente, devendo estar presente de forma articulada em todos os níveis e modalidades dos processos de gestão ambiental.

Art. 6º - Como parte do processo educativo mais amplo no município de Lins, todos têm o direito à Educação Ambiental, incumbindo ao Poder Público definir e implementar a Educação Ambiental, no âmbito de suas respectivas competências, nos termos dos artigos 205 e 225, da Constituição Federal; dos artigos 191 e 193, da Constituição do Estado de São Paulo, Capítulo VIII, inciso V; artigo 162, da Lei Orgânica do Município de Lins e inciso I, do artigo 11, da Lei Complementar nº 1609, de 25/06/18 (Plano Diretor do Município).

Art. 7º - No âmbito do Poder Público Municipal compete:

I – à Secretaria Municipal de Agropecuária, Meio Ambiente e Sustentabilidade, em cooperação com outros órgãos públicos, instâncias de gestão participativa, instituições privadas e sociedade civil organizada coordenar, fomentar e promover a Educação Ambiental não formal;

II - à Secretaria Municipal de Educação fomentar, promover e desenvolver a Educação Ambiental de forma transversal no currículo escolar e integrá-la como prática educativa contínua e permanente em todos os níveis e modalidades do ensino formal em consonância com as Diretrizes Curriculares de Educação Ambiental para o Sistema Municipal de Ensino de Lins e o Programa de Educação Ambiental da Secretaria Municipal de Educação;

III - às demais Secretarias e autarquias implementar a Educação Ambiental voltada para a gestão das políticas públicas setoriais em conformidade com suas respectivas especificidades.

Art. 8º - No âmbito dos demais setores cabe:

I – às instituições educativas da rede privada, promover a Educação Ambiental de maneira transversal e interdisciplinar integrada aos programas educacionais



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Segunda-feira, 10 de setembro de 2018

Ano II | Edição nº 169

Página 4 de 9

que desenvolvem;

II – aos meios de comunicação de massa de todos os setores, promover, disseminar e democratizar as informações e a formação por meio da educomunicação, de maneira ativa e permanente na construção de práticas socioambientais;

III - às empresas, entidades de classe, instituições públicas e privadas, promover programas destinados à formação dos trabalhadores e empregadores, visando à melhoria e ao controle efetivo sobre o ambiente de trabalho, bem como as repercussões do processo produtivo no meio ambiente;

IV - ao setor privado cabe inserir a Educação Ambiental permeando o licenciamento, assim como no planejamento e execução de obras, nas atividades, nos processos produtivos, nos empreendimentos e exploração de recursos naturais de qualquer espécie, sob o enfoque da sustentabilidade e a melhoria da qualidade ambiental e saúde pública;

V – às Organizações Não Governamentais e Movimentos Sociais, desenvolver programas, projetos e produtos de Educação Ambiental para estimular a formação crítica do cidadão no conhecimento e exercício de seus direitos e deveres constitucionais em relação à questão ambiental e à transparência de informações sobre a sustentabilidade socioambiental;

VI – à sociedade como um todo, participar das ações da gestão pública na execução das políticas públicas ambientais e atuação individual e coletiva voltadas para a prevenção, a identificação, minimização e solução de problemas socioambientais.

Art. 9º - São princípios básicos da Educação Ambiental:

I – o enfoque humanístico, sistêmico, democrático e participativo;

II – a concepção do meio ambiente em sua totalidade, considerando a interdependência entre o meio natural, o socioeconômico, político e cultural, sob o enfoque da sustentabilidade;

III – o pluralismo de ideias e concepções pedagógicas, na perspectiva da multi e interdisciplinaridade;

IV – a vinculação entre a ética, a educação, o trabalho

e as práticas socioambientais;

V – a garantia de continuidade e permanência do processo educativo com todos os indivíduos e grupos sociais;

VI – a permanente avaliação crítica do processo educativo;

VII – a abordagem articulada das questões ambientais locais, regionais, nacionais e globais;

VIII – o respeito à liberdade, à equidade de gênero e valorização à pluralidade e à diversidade individual e cultural;

IX – a promoção do exercício permanente do diálogo, da alteridade, da solidariedade, da corresponsabilidade e da cooperação entre todos os setores sociais;

X - a estimulação do debate sobre os sistemas de produção e consumo, enfatizando os sustentáveis;

XI – permanente avaliação crítica e construtiva do processo educativo.

Art. 10 - São objetivos fundamentais da Educação Ambiental no município de Lins:

I – construir uma sociedade ecologicamente responsável, economicamente viável, culturalmente diversa, politicamente atuante e socialmente justa;

II – desenvolver uma compreensão integrada do meio ambiente em suas múltiplas e complexas relações envolvendo aspectos ecológicos, históricos, psicológicos, legais, políticos, sociais, econômicos, científicos, culturais, tecnológicos e éticos;

III – garantir a democratização e a socialização das informações ambientais;

IV – promover processos de formação continuada em educação ambiental no ensino formal e não formal;

V – participar a sociedade na discussão das questões socioambientais fortalecendo o exercício da cidadania e o desenvolvimento de uma consciência crítica e ética;

VI – incentivar iniciativas que valorizem a relação entre a cultura, memória e paisagem – sob a perspectiva da biofilia – assim como a interação entre os saberes tradicionais e populares e os conhecimentos técnico-



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Segunda-feira, 10 de setembro de 2018

Ano II | Edição nº 169

Página 5 de 9

científicos;

VII – articular estudos que desenvolvam a conscientização socioambiental desde a mais tenra idade;

VIII – fomentar e o fortalecer da integração entre ciência e tecnologia, em especial o estímulo à adoção de práticas sustentáveis que minimizem os impactos negativos sobre o ambiente;

IX - fortalecer a cidadania, autodeterminação dos povos e a solidariedade como fundamentos para o futuro da humanidade;

X – estimular ao fortalecimento e ampliação das ações:

a) de Educação Ambiental do Ensino Formal e Não Formal;

b) do Centro de Educação Ambiental.

CAPÍTULO II

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Seção I

Disposições Gerais

Art. 11 - A Política Municipal de Educação Ambiental envolve, em sua esfera de ação, instituições educacionais públicas e privadas dos sistemas de ensino, órgãos públicos do Estado e Municípios e Organizações Não Governamentais.

Art. 12 - As atividades vinculadas à Política Municipal de Educação Ambiental devem ser desenvolvidas por meio do Programa de Educação Ambiental, em conformidade com as Diretrizes Curriculares de Educação Ambiental para o Sistema Municipal de Ensino de Lins.

Art. 13 – Entende-se por Programa Municipal de Educação Ambiental o conjunto de diretrizes definidas pela Secretaria Municipal de Educação de Lins, respeitados os princípios e objetivos fixados nesta Lei.

Art. 14 – O Programa Municipal de Educação Ambiental poderá ser atualizado sempre que houver necessidade, observando-se as inclusões e/ou alterações de projetos da educação formal e não formal.

Art. 15 – Fica instituído o Calendário Ambiental para que se promovam ações de conscientização e

sensibilização na educação formal e não formal, sendo as datas a serem comemoradas:

I – 22 de março – Dia Mundial da Água;

II – 03 de maio – Dia do Solo;

III – 05 de junho – Dia Mundial do Meio Ambiente;

IV – 09 de agosto – Dia Interamericano de Qualidade do Ar;

V – 21 de setembro – Dia da Árvore.

Seção II

Da Educação Ambiental Formal

Art. 16 - Entende-se por Educação Ambiental formal no âmbito escolar, aquela desenvolvida no campo curricular das instituições escolares públicas, privadas e comunitárias de ensino.

Art. 17 - A Educação Ambiental no âmbito escolar deve respeitar e valorizar a história, a cultura e o ambiente para criar identidades, fortalecendo a cultura local e reduzindo preconceitos e desigualdades.

Art. 18 - A Educação Ambiental a ser desenvolvida em todos os níveis e modalidades de ensino da educação básica caracterizar-se-á como uma prática educativa e integrada contínua e permanente aos projetos educacionais desenvolvidos pelas instituições de ensino, incorporada ao Projeto Político Pedagógico das Escolas.

Parágrafo único - A educação ambiental não deve ser implantada como disciplina específica no currículo de ensino, devendo ser inserida de forma transversal no âmbito curricular.

Art. 19 - Caberá à Secretaria Municipal de Educação:

I – promover a formação continuada em educação ambiental dos professores e gestores das respectivas redes de ensino municipais para a formação e aperfeiçoamento dos educadores;

II – à realização de ações de sensibilização e conscientização;

III- estimular vivências em meios naturais por meio de visitas monitoradas e estudos de campo para que estas se tornem concretas na formação do entendimento de ecossistema e suas inter-relações;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Segunda-feira, 10 de setembro de 2018

Ano II | Edição nº 169

Página 6 de 9

IV – fomentar a participação do setor privado, instituições governamentais e não governamentais para a implementação de ações de formação continuada, de parceria nos projetos ambientais e de produção e divulgação de materiais didático-pedagógicos.

Seção III

Educação Ambiental Não Formal

Art. 20 – Entende-se por Educação Ambiental não formal, as ações e práticas educativas voltadas à sensibilização, conscientização, mobilização e formação coletiva para proteção e defesa do meio ambiente e melhoria da qualidade da vida.

Art. 21 - O Poder Público incentivará e criará instrumentos que viabilizem:

I – a difusão, nos meios de comunicação de massa em programas e campanhas educativas relacionadas ao meio ambiente e tecnologias sustentáveis;

II - a comunicação e o desenvolvimento de redes, coletivos e Centros de Educação Ambiental;

III - promover ações educativas por meio da comunicação, utilizando recursos midiáticos e tecnológicos em produções dos próprios educandos para informar, mobilizar e difundir a Educação Ambiental;

IV – a ampla participação da sociedade, das instituições de ensino e pesquisa, Organizações Não Governamentais e demais instituições na formulação e execução de programas e atividades vinculadas à Educação Ambiental não formal;

V – o apoio e a participação de empresas públicas e privadas no desenvolvimento de programas de Educação Ambiental em parceria com as Organizações Não Governamentais, coletivos e redes;

VI – a sensibilização da sociedade para a importância da participação e acompanhamento da gestão ambiental nas Bacias Hidrográficas, Biomas, Unidades de Conservação, Territórios e Municípios;

VII – o desenvolvimento de projetos ambientais sustentáveis, elaborados pelos grupos e comunidades;

VIII – a formação de núcleos de estudos ambientais nas instituições públicas e privadas;

IX – o desenvolvimento da Educação Ambiental a partir de processos metodológicos participativos, inclusivos e abrangentes, valorizando a pluralidade cultural, os saberes e as especificidades de gênero e etnias;

X – a inserção do componente Educação Ambiental nos programas e projetos financiados por recursos públicos e privados;

XI – a Educação Ambiental de forma compartilhada e integrada às demais políticas públicas;

XII – a adoção de parâmetros e de indicadores de melhoria da qualidade da vida e do meio ambiente nos programas e projetos de Educação Ambiental em todos os níveis de atuação.

Art. 22 – Fica o Centro de Educação Ambiental, administrado pela Secretaria de Agropecuária, Meio Ambiente e Sustentabilidade, responsável pelas ações de Educação Ambiental não formal.

CAPÍTULO III

DA EXECUÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Seção I

Da Comissão de Educação Ambiental

Art. 23 – Fica instituída a Comissão de Educação Ambiental de Lins, como forma de promover o diálogo sobre a Educação Ambiental, acompanhar, garantir a execução, avaliar e, se necessário, alterar a Política Municipal de Educação Ambiental por meio do Programa Municipal de Educação Ambiental e como meio de articulação entre os segmentos da comunidade que atuem na área de Educação Ambiental.

Art. 24 – A Comissão de Educação Ambiental deverá ser paritária incluindo representatividade do poder público e sociedade civil, constituída por 12 (doze) membros, composta de titulares e suplentes, preenchidas da seguinte forma:

I – Poder Público:

a) representante da Secretaria Municipal de Educação;

b) representante da Secretaria Municipal de Agropecuária, Meio Ambiente e Sustentabilidade;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Segunda-feira, 10 de setembro de 2018

Ano II | Edição nº 169

Página 7 de 9

- c) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) representante da Secretaria Municipal de Urbanismo, Serviços e Obras Públicas;
- e) representante da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp;
- f) representante da Diretoria de Ensino – Região de Lins;
- II – Sociedade Civil:
 - a) representante da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Lins;
 - b) representante da Senag;
 - c) representante da Unilins;
 - d) representante do Unisalesiano;
 - e) representante do Sindicato Rural;
 - f) representante da Cooporsol.

Art. 25 – A Comissão de Educação Ambiental contará com: Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, eleitos por seus membros para um mandato anual, em reunião convocada para esse fim.

Art. 26 – A Comissão de Educação Ambiental realizará reuniões ordinárias bimestralmente e, extraordinariamente, sempre que convocada por seu Presidente ou pela maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único – As atas das reuniões da Comissão de Educação Ambiental deverão ser publicadas no site da Prefeitura Municipal de Lins e no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Art. 27 – A Comissão de Educação Ambiental de Lins deverá estar em consonância com os demais conselhos municipais, atentando-se ao Conselho Municipal de Educação, Conselho Municipal de Saúde, Conselho Municipal de Política Urbana e Meio Ambiente.

Seção II

Dos Recursos Financeiros

Art. 28 – As despesas da aplicação desta Lei correrão por conta de verbas consignadas no orçamento em vigor, suplementadas, se necessário, por Decreto Municipal, nos moldes da Lei Orçamentária.

Art. 29 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 30 – Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis nºs: 5.429, de 14/10/10; 5.243, de 07/08/09 e 5.462, de 23/02/11.

Lins, 06 de setembro de 2018

Edgar de Souza

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 06 de setembro de 2018.

Lucas Pavezzi Ferreira

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.611, DE 06 DE SETEMBRO DE 2018

Autoriza o Executivo a receber, em doação, sem ônus para o Município, terreno destinado à implantação de reservatório elevado – caixa d'água, no Jardim Primavera.

Edgar de Souza, Prefeito Municipal de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber, em doação, sem ônus para o Município, da empresa Longo Pereira Construtora e Incorporadora Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 65.955.338/0001-42, um terreno designado lote “B”, originado do parcelamento dos lotes nºs: 07 (sete) e 08 (oito) da quadra K, do loteamento denominado “Jardim Primavera”, matrícula nº 38.048, do Registro de Imóveis da Comarca de Lins/SP, destinado à implantação de reservatório elevado – caixa d'água, conforme abaixo descrito:

I – “um terreno designado lote “B”, originado do parcelamento dos lotes nºs: 07 (sete) e 08 (oito) da quadra K, do loteamento denominado “Jardim Primavera”, localizado na Rua Angelina Albanesi, esquina da Rua José Alves da Silva, nesta cidade de e Comarca de Lins/SP, com as seguintes medidas e confrontações: na frente,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Segunda-feira, 10 de setembro de 2018

Ano II | Edição nº 169

Página 8 de 9

mede 3,06 metros, confrontando com a Rua Angelina Albanesi; quem desta via olha para o imóvel, do lado direito, segue 14,08 metros em curva, na confluência das Ruas: Angelina Albanesi com José Alves da Silva; daí segue 12,14 metros, confrontando com a Rua José Alves da Silva; daí vira à esquerda e segue 12,00 metros, confrontando com o lote nº 06; daí vira à esquerda e segue 21,16 metros, até atingir o ponto inicial, confrontando com o lote "A" do parcelamento, perfazendo uma área de 235,79 m².

Art. 2º – Caberá ao doador o pagamento de todos os custos com a lavratura da escritura pública junto ao Tabelião de Notas, Protesto de Letras e Títulos de Lins, como também, o devido registro para aperfeiçoamento do ato, junto ao Oficial de Registros de Imóveis da Comarca de Lins/ SP.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão por conta de dotações constantes no orçamento vigente.

Art. 4º - A doação de que trata esta Lei Complementar, destina-se à implantação de um reservatório elevado (caixa d'água).

Art. 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º – Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 06 de setembro de 2018

Edgar de Souza

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 06 de setembro de 2018.

Lucas Pavezzi Ferreira

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.612, DE 06 DE SETEMBRO DE 2018

Altera dispositivo da Lei Complementar nº 1.443, de 20/05/15, que "dispõe sobre a remuneração de membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração – JARI, e dá outras providências".

Edgar de Souza, Prefeito Municipal de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - O § 1º, do artigo 1º, da Lei Complementar nº 1.443, de 20/05/15, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º - O servidor público nomeado para compor a Junta Administrativa de Recursos de Infração – JARI, receberá a gratificação a que alude o caput deste artigo, que não se incorporará aos vencimentos de seu cargo para nenhum efeito, desde que a reunião se realize em horário diverso ao seu horário de trabalho."

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por dotação própria.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 06 de setembro de 2018

Edgar de Souza

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 06 de setembro de 2018.

Lucas Pavezzi Ferreira

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Segunda-feira, 10 de setembro de 2018

Ano II | Edição nº 169

Página 9 de 9

Decretos

DECRETO Nº 11.501, DE 06 DE SETEMBRO DE 2018

Substitui membro da JARI – Junta Administrativa de Recursos de Infração.

Edgar de Souza, Prefeito Municipal de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, DECRETA:

Art. 1º - Nomeia membros para integrarem a Junta Administrativa de Recursos de Infração - JARI, em conformidade com o Decreto nº 6.473, de 26/01/2004 e Resolução do CONTRAN nº 357, de 02 de agosto de 2010, em substituição aos membros nomeados pelo Decreto nº 11.308, de 30/01/2018, conforme segue:

II – Representante Servidor do Órgão que Impõe a Penalidade:

Titular: João Carlos da Silva

Suplente: Abel Poças Neto

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º/09/2018.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 06 de setembro de 2018

Edgar de Souza

Prefeito de Lins/SP

Registrado e publicado na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 06 de setembro de 2018.

Lucas Pavezzi Ferreira

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos